

MINUTA ANEXO A ao Edital nº 001/2022 - Credenciamento OCS / PSA (Cmdo 1ª BdaInfSI / 2022)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(GRUPAMENTO DE UNIDADE ESCOLA-1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64307.006993.2022-85

PROJETO BÁSICO – MINUTA

1.	OBJETO	
2.	JUSTIFICATIVA e OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	
3.	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	3.1 CLÍNICA ESPECIALIZADA EM OCS	
	3.2 PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS	
	3.6 LOCAL DA EXECUÇÃO	
4.	DO CREDENCIAMENTO - JUSTIFICATIVA	
	4.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS	
5.	DO FUNDAMENTO LEGAL – CONTRATAÇÃO DIRETA	
	5.1 INEXIGIBILIDADE	
6.	DOS PREÇOS	
7.	DA COBRANÇA, FATURAMENTO E PAGAMENTO	
8.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
9.	DO CONTRATO E REAJUSTE	
10.	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO	
11.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
12.	DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	
	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - APROVAÇÃO	

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64307.006993.2022-85

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Este documento tem por objetivo estabelecer, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno ----- promover a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS)/Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde de **Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), aos usuários do Fator de Custo (SAMMED), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, no município de Boa Vista, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no desempenhadas atividades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista (Organização Subordinada), no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS)/Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do SAMMED/FUSEx, fixa rotina que permite o encaminhamento do beneficiário do FUSEx para ser assistido por intermédio de OCS ou PSA, inclusive na atenção domiciliar (HOME CARE).

Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117- DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS.

Os beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas terão os serviços prestados conforme Nota Informativa 001-DSau, de 2 de dezembro de 2010.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de prestação dos serviços constará do Termo Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital que integra o presente processo administrativo e será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

CLÍNICA ESPECIALIZADA em Organizações Civas de Saúde (OCS) e PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS), atendendo as seguintes especificações:

Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com disponibilidade para atendimento em ambiente hospitalar e em consultório para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada, ou para pequenos procedimentos, bem como atendimentos de urgência e emergência.

As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas em:

- HEPATOLOGISTA
- NEUROCIRURGIA
- NUTRÓLOGIA
- BUCOMAXILO FACIAL
- CIGURGIA CABEÇA E PESCOÇO
- GASTROENTEROLOGIA
- E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS (NÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E NÃO CONTEMPLADAS NO EDITAL 2020)

TERAPIAS:

- PSICOLOGIA;
- NUTRIÇÃO
- FONOAUDIOLOGIA;
- PSICOLOGIA
- PSICOPEDAGOGIA;
- FISIOTERAPIA

TERAPIAS Para usuários com Necessidades especiais conforme Portaria n. 186- DGP, de 16 de AGOSTO de 2019.

- PSICOLOGIA;
- PSICOMOTRICIDADE;
- FONOAUDIOLOGIA;
- EQUOTERAPIA;
- PSICOPEDAGOGIA;
- TERAPIA OCUPACIONAL;
- FISIOTERAPIA E TERAPIAS ESPECIAIS (MÉTODOS: ABA; BOBATH; PROMPT; PECS, KUEVAS, MEDEK EXERCISES, TEACCH, PECS, SCERTS MODEL, TERAPIA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL E THERASUIT).

O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 50 / ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002. Durante a vigência do futuro contrato, de acordo com as necessidades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista.

4. DO CREDENCIAMENTO - JUSTIFICATIVA: O credenciamento será direto por ser inexigível licitar o objeto conforme o Art.25 caput da Lei 8.666/93, entendimento também do TCU de acordo com Decisão Plenária 656/1995.

NATUREZA DOS SERVIÇOS: considerando a natureza dos serviços objeto do presente projeto (serviços de atenção à saúde - assistência médica, de enfermagem etc.) e suas peculiaridades, mostra-se exigível a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la, propiciando, assim, aos usuários do SAMMED/FUSEx margem, adequada aos ditames legais e regulamentares, para escolha, dentre as instituições previamente **CREDENCIADAS**, daquela que melhor lhe aprouver, uma vez que a ideal relação médico-paciente se funda na relação de confiança.

Nesse sentido, reputamos adequados ao caso em tela os termos da Decisão Plenária nº 656/1995, Tribunal de Contas da União segue o Acórdão 656/95 – Plenário,

(...) a adoção do sistema de credenciamento no TCU, "com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade". Sustenta, ainda, que o procedimento, "embora não seja uma licitação formal, obedecerá, rigorosamente, os princípios do certame, resguardando, assim, a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93".

(...) - "é extremamente difícil, se não impossível, definir-se critérios objetivos para o julgamento das licitações eventualmente instauradas para esse fim", a Secretaria entende que "o racional, o prudente, e também o que melhor condiz com o espírito do Estatuto das Licitações e Contratos é a Administração proceder ao credenciamento do maior número de prestadores de serviços, pessoas

físicas ou jurídicas, com inexigibilidade de licitação (art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93), e deixar ao prudente arbítrio dos beneficiários diretos da assistência, a tarefa de eleger, dentre os credenciados, o profissional ou instituição médica que melhor lhes merecer a confiança". Isso porque os objetivos perseguidos pela Administração com a prestação de assistência médica complementar aos seus servidores não são alcançados senão com a satisfação das necessidades e expectativas, nessa área, dos próprios beneficiários, os quais têm conceitos diferenciados em relação a padrões de qualidade, presteza e grau de confiabilidade.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL – CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no *caput* do Art. 25. da Lei 8666/93, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital.

DA NÃO EXCLUSÃO: o presente processo administrativo tem por objetivo realizar o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços que, satisfazendo as condições fixadas pela Administração, manifestarem interesse. Nesse sentido é o entendimento do TCU, no Acórdão 5.178/2013,

13.1. O instituto do credenciamento, embora não esteja explicitamente previsto no art. 25 da Lei 8.666/93, tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação. Esta Corte de Contas, ao examinar consulta formulada pelo Comando do Exército nos autos do TC029.112/2009-9, posicionou-se relativamente ao tema em debate, consoante o subitem 9.2.3 do [Acórdão 351/2010 - Plenário](#), da seguinte forma, verbis:

...embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

DA PREDETERMINAÇÃO DOS PREÇOS: Conforme requisitos elencados no [Acórdão 351/2010-Plenário](#), além da garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, o CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS com base em tabelas de **PREÇOS** preestabelecidas no Edital.

6. DOS PREÇOS:

O CREDENCIANTE definiu previamente os PREÇOS constantes da **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2022 - Anexo B do Edital**, tendo como referência pesquisa de preços realizada pela Comissão de Credenciamento/2022, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que ao ser alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014, também elegeu o **"MENOR PREÇO"** como metodologia **REGRA**, e em atenção as constantes orientações da Diretoria de Saúde, ratificadas nos termos do DIEx nº -----, que encaminhou o Parecer Técnico nº -----.

A adoção, subsidiária, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, decorre do fato de ser esta a tabela adotada pelo Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03) como padrão mínimo de referência para remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar. Elaborada pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidade, o Conselho Federal de Medicina e a Federação Nacional dos Médicos, a Tabela em questão se mostra, dentre as existentes no mercado, *s.m.j*, a mais completa, contemplando extenso rol de procedimentos das mais variadas especialidades médicas, sendo submetida a periódicas atualizações, como se pode constatar no *site* da própria Associação Médica Brasileira (<http://amb.org.br/cbhpml/>), acompanhando, assim, a evolução das ciências médicas e se apresentando como instrumento de natureza singular para o fim a que se destina o presente Edital.

6.3. Sendo assim, a cláusula referente aos preços, constante do Edital e das Minutas dos Termos de Contratos de Credenciamento é de **ADESÃO**, cabendo aos que se interessarem em conosco CONTRATAR, apenas manifestarem o interesse e preencherem os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital, não havendo, portanto, mais espaço para apresentação de propostas quanto a preços ou técnicas.

7. DA COBRANÇA, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da respectiva fatura, conforme Art. 73 da Lei nº 8.666/93, à seção FUSEx/ P MedGu BVA, contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento da sua execução.

7.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas (Seção de Auditoria e Lisura) do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, analisando para tanto valores de honorários profissionais, materiais, medicamentos e diárias, conforme **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2022 - Anexo B** e condições descritas no Edital.

7.3. A emissão da Nota de Empenho para o pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital, será precedida de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

O CONTRATANTE não reconhecerá as despesas referentes as guias de encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

9. DO CONTRATO E REAJUSTE:

Os contratos se darão de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.

O prazo de contratação será da assinatura do termo de contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FUSEx, PASS, Fator de Custo, Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa abrindo-se então prazo para recurso do prestador de serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

O CONTRATADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso II do Art. 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

Os reajustes poderão ocorrer ao término de 12 (doze) meses, da publicação do edital, após homologação do Escalão Superior nas condições previstas no referencial de custos constante no Anexo B do Edital.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

O presente Projeto Básico está inserido na programação de credenciamentos de OCS e PSA que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva estabeleceu para o ano de 2022. Sendo assim, os custos referentes ao credenciamento de OCS/PSA para prestação dos **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**, integra a estimativa global feita para todos os credenciamentos, conforme a seguir:

ESTIMATIVA PARA 12 MESES: O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, é de **R\$ 8.886.017,60** (oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil e dezesseis reais e sessenta centavos), tendo sido levado em consideração os limites mensais disponíveis para encaminhamentos no ano de 2022.

ESTIMATIVA GLOBAL (60 MESES): tendo como referência a estimativa de gastos para 12 (doze) meses e considerando a possibilidade de prorrogação dos termos de credenciamento, a estimativa global de gastos para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 44.430.085,00** (Quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta mil e oitenta e cinco).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), nas seguintes rubricas:

Para ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

	ND ¹	Gestão	Fonte	PTRES ²	PI ³
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	171500	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
PASS	339039-OCS	00001	0270270037	171499	D8SACIVOCSA-PASS OCS/C-FEx
FC	339039-OCS	00001	0151000000	171497	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0151000000	171498	D8SAECBOCSA-EX CMB OCS

- Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

Para PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

	ND ¹	Gestão	Fonte	PTRES ²	PI ³
FUSEX	339036-PSA	00001	0250270013	171500	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
PASS	339036-PSA	00001	0270270037	171499	D8SACIVPRSA-PSA-FEx
FC	339036-PSA	00001	0151000000	171497	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0151000000	171498	D8SAECBPRSA-ECB-EX CMB PSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

* Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua a elencada nestes quadros.

Comprovação de Dotação Orçamentária: Em atenção ao que determina o inciso III do § 2º do Art. 7º

da Lei 8.666/93, integram o presente Projeto os demonstrativos SIAFI e Declaração da autoridade competente, reconhecendo a existência de dotação orçamentária, para execução dos credenciamentos, conforme os limites disponibilizados para os 3 (três) últimos anos no SIRE e elencados abaixo:

11.3.1 Para ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

ND 39	2020	2021	2022
FuSEx	4.560.000,00	7.387.950,00	8.126.745,00
PASS	600.000,00	713.000,00	781.000,00
FC	400.000,00	483.835,03	532.218,50
Ex-Cmb	48.000,00	50.400,00	55.440,00
	5.628.000,00	8.635.185,00	8.016.406,00

11.3.2. Para PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

ND 36	2020	2021	2022
FuSEx	4.320.000,00	538.000,00	591.800,00

PASS	144.000,00	126.000,00	138.600,00
FC	75.600,00	76.156,00	83.771,60
Ex-Cmb	57.600,00	50.400,00	55.440,00
	709.200,00	790.556,00	869.611,60

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços abrange os seguintes aspectos:

Os termos do Contrato de Credenciamento serão fiscalizados por Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, designado em Boletim Interno, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por um, ou mais, representante(s) da Administração da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

Boa Vista- RR, _____ de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO CASTRO VIEIRA – Major
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(GRUPAMENTO DE UNIDADE ESCOLA-1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64307.006993.2022-85

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
APROVAÇÃO - PROJETO BÁSICO**

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº 64307.006993.2022-85, elaborado pelo Presidente da Comissão Especial para Credenciamento de OCS/PSA – 2022, no qual se busca a contratação de prestação de **Serviços de Saúde de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, para complementação dos serviços médicos e de apoio a terapêuticos disponíveis no Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, dou o seguinte despacho:

1. DA REALIDADE FÁTICA: O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUEx/PASS e Ex-Combatentes.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO:

Considerando a natureza dos serviços objeto do presente projeto (serviços de atenção à saúde - assistência médica, de enfermagem etc.) e suas peculiaridades, mostra-se exigível a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la, propiciando, assim, aos usuários do SAMMED/FUEx/PASS e Ex-Combatentes, margem adequada aos ditames legais e regulamentares, para escolha, dentre as instituições previamente **CRENCIADAS**, daquele que melhor lhe aprouver, uma vez que a ideal relação médico-paciente se funda na relação de confiança.

Somado a necessidade fática, o referido credenciamento atende ao previsto no inciso II do Art. 35, caput e Inciso II, da Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército, onde lê-se *in verbis*:

Portaria nº 878

“Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO: A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no processo.

4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS/PSA por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076, de 09 de fevereiro de 1999, em seu Art.12, onde lê-se *in verbis*:

Portaria Ministerial nº 076

Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG).

5. DECISÃO: Considerando as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão de dotação orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento,

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE/PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), aos usuários do Fator de Custo (SAMMED), aos Servidores Civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários que são, da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-Combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, _____ de junho de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA - CEL
OD do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva